



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
BHOBOCOLO
Nº 2917/18
DATA: 03/04/18
ASS: Emuel P. Boyz

MENSAGEM Nº 27/2018.

Serra, 27 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO MARCIO CALDEIRA
Presidente da Câmara Municipal da Serra
SERRA/ES

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 4.779, anexa, o Autógrafo de Lei nº 4.779/2017, referente ao Projeto de Lei nº 232/2017, de autoria do Vereador José Geraldo da Vitória, à exceção apenas quanto à expressão "inclusive no site oficial da Serra" do artigo 2º, que VETO, usando da competência que me é delegada, com fulcro no artigo 145, § 2º da Lei Orgânica Municipal (LOM), o qual ora submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Palácio Municipal em Serra, aos 27 de março de 2018.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

Proc. nº 15.420/2018
gmss

Rua Maestro Antônio Cicero, nº 111, Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100
e-mail: dca@serra.es.gov.br



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO DOM/ES
EM 29/03/18

[Handwritten signature]

LEI Nº 4.779, DE 27 DE MARÇO DE 2018

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO
MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA
CONSUMIDA PELA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas responsáveis pela captação, tratamento e distribuição da água no Município providenciará ampla divulgação do resultado das análises do monitoramento da qualidade da água consumida no Município.

Art. 2º Todos os resultados das análises periódicas e os pareceres técnicos, quando houver, deverão ser disponibilizados por meios eletrônicos.

Art. 3º O histórico dos resultados das análises e os pareceres técnicos já realizados também deverão ser divulgados por meio eletrônicos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 27 de março de 2018.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

Proc. nº 15.420/2018
gmss

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA :

Art. 1º Fica decretado PONTO FACULTATIVO, nos órgãos da Administração Pública Municipal, o dia 29 de março (quinta-feira) do ano corrente, em virtude das tradições culturais da Semana Santa.

Art. 2º Excetuam-se da medida prevista no artigo 1º deste Decreto, as atividades essenciais, de urgência e emergência, os serviços considerados ininterruptos e por possuírem calendário próprio, as unidades de ensino da rede municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Municipal em Serra, aos 28 de março de 2018.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

LEI

Publicação Nº 128465

LEI Nº 4.779, DE 27 DE MARÇO DE 2018

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA CONSUMIDA PELA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas responsáveis pela captação, tratamento e distribuição da água no Município providenciará ampla divulgação do resultado das análises do monitoramento da qualidade da água consumida no Município.

Art. 2º Todos os resultados das análises periódicas e os pareceres técnicos, quando houver, deverão ser disponibilizados por meios eletrônicos.

Art. 3º O histórico dos resultados das análises e os pareceres técnicos já realizados também deverão ser divulgados por meio eletrônicos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 27 de março de 2018.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

RESUMO DE TERMO ADITIVO

Publicação Nº 128407

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

NÚMERO: 593/2009 12º ADITIVO

CONTRATADO: ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, INFRAESTRUTURA E RECUPERAÇÃO DO CÔRREGO URBANO NO BAIRRO VILA NOVA DE COLARES.

OBJETIVO: REPLANILHAMENTO COM ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO.

NOVO VALOR: 17.742.303,57

PROCESSO Nº: 101/2018

RETIFICAÇÃO

Publicação Nº 128367

EXTRATO DE RE RATIFICAÇÃO

Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, processo nº 7187/2018, com fulcro no art. 25, III, da Lei 8.666/93, consolidada, considerando o parecer exarado pelo Douto Procurador Geral.

Onde se lê: objetivando a contratação de empresa para realização de show musical com Juliano e Rafael.

Leia-se: objetivando a contratação de empresa para realização de show musical com Lucas e Thiago.

Publicado em 22 de fevereiro de 2018